

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 041/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A COLETA DE ENTULHOS, VOLU-
MOSOS E LIXO PROVENIENTE DE LIMPEZA DE JARDINS E IMÓVEIS PRIVADOS, E, DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS."



DECRETO Nº 041/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022 – “DISPÕE SOBRE A COLETA DE ENTULHOS, VOLUMOSOS E LIXO PROVENIENTE DE LIMPEZA DE JARDINS E IMÓVEIS PRIVADOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DECRETO Nº 041/2022
DE 10 DE MARÇO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A COLETA DE ENTULHOS, VOLUMOSOS E LIXO PROVENIENTE DE LIMPEZA DE JARDINS E IMÓVEIS PRIVADOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal e Código de Postura Municipal, e:

Considerando o elevado número e volume de entulhos depositados inadvertidamente nas vias públicas;

Considerando: A necessidade da organização no que concerne a infraestrutura municipal, notadamente na limpeza e conservação de logradouros e vias públicas.

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da Tapiramutá efetuará coleta de entulhos de construção e lixos provenientes de limpeza de quintal, como cortes de árvores, poda de grama entre outros, até o volume de 08m³ (oito metros cúbicos), devendo os proprietários dos imóveis colocá-los para recolhimento, apenas nos dias e horários abaixo.

- a) Terça-feira das 08:00h as 18:00h
- b) Quinta-feira das 08:00h as 18:00h

Parágrafo Único – Quando o volume descrito ultrapassar o limite imposto no caput deste artigo, o proprietário do imóvel gerador destes resíduos, deverá providenciar por conta própria, a remoção dos mesmos sendo responsável por sua destinação final, dentro das legislações ambientais, no âmbito federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 2º - Os objetos volumosos, tais como sofás, móveis, e objetos domésticos serão retirados pela Prefeitura gratuitamente, desde que, previamente comunicado à Secretaria de Infraestrutura que designará o dia e horário para coleta, em transporte apropriado.

Art. 3º - Fica proibido depositar os resíduos constantes dos artigos 1º e 2º, acima:

- a) Em dias diferentes ao estabelecido nas alíneas “a” e “b” do art. 1º deste Decreto;
- b) As margens de Rodovias Estaduais, estradas vicinais e estradas de servidão pavimentadas ou não;
- c) Em áreas públicas sendo, praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, entre outros;
- d) Em áreas consideradas de mananciais e preservação ambiental;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 4º - No caso de descumprimento das alíneas a, b, c e d, acima, os infratores serão punidos com multa, sendo:

- a) depositar resíduos em dias diferentes ao regulamentado por este Decreto, multa no valor de R\$ 100,00 (cento reais);
- b) as margens de rodovias estaduais, estradas vicinais e estradas de servidão pavimentadas ou não, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Em áreas públicas sendo, praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, entre outros, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) em áreas consideradas de preservação permanente e unidades de conservação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - A limpeza de terrenos de propriedade privada, será de responsabilidade única e exclusiva de seus proprietários, incorrendo em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) aqueles que infringirem este artigo, cabendo ao município, por meio da Secretaria de Infraestrutura a fiscalização quanto à limpeza dos mesmos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 10 de março de 2022.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal